



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 04
Proc. N.º 306/98



PROJETO DE LEI N.º 018/98, de 22 de abril de 1998.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
DA LEI N.º 618, DE 5 DE NOVEMBRO DE
1987."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 2º, da Lei n.º 618, de 5 de novembro de 1987, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O parcelamento de que trata esta lei será feito:

- a) em até 5 parcelas, mensais e consecutivas, para os débitos de valor até 1000 UFIR's, não podendo cada parcela ter valor inferior a 50 UFIR's;
- b) em até 10 parcelas, mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 1000 UFIR's até 3000 UFIR's, não podendo cada parcela ter valor inferior a 200 UFIR's.
- c) em até 15 parcelas, mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 3000 UFIR's, não podendo cada parcela ter valor inferior a 300 UFIR's.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerócópias e enviar-las aos Vereadores.
Em <u>22/04/98</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>22/04/98</u>
Presidente

Em <u>05/05/98</u>
Presidente